

# PUBLICADO

Extrema, **04 / 07 / 23**

LEI Nº. 4.799

DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição denominada 'Liga Paulista de Futsal Júnior', e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, até o limite de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição denominada '**Liga Paulista de Futsal Júnior**'.

**Parágrafo único** - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, taxas de arbitragem, transporte, alimentações e socorros de urgência dos esportistas, dentre outras despesas especificamente relacionadas ao Campeonato.

**Art. 2º** - O valor será liberado em pagamento único, sob responsabilidade de *Edmundo Lopes da Silva*, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

**Art. 4º** - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**